

TC 012.869/2017-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Ministério do Turismo/MTur e Município de Trairí/CE

Responsáveis: Josimar Moura Aguiar (CPF: 231.639.253-91); Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda (CNPJ: 09.201.332/0001-09)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em 21/5/2013, pela Comissão de Tomada de Contas Especial/Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Josimar Moura Aguiar, Prefeito do Município de Trairí/CE à época, em razão de irregularidades na execução física do objeto do Convênio MTur 1848/2009 (Siconv 727312/2009), que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do evento denominado “Reveillon das Velas de Trairí/CE”, com vigência estipulada para o período de 28/12/2009 a 27/4/2010.

HISTÓRICO

2. Conforme mencionado na instrução à peça 12, a motivação para a instauração da presente Tomada de Contas Especial está materializada pela não comprovação da execução do objeto do convênio analisado, conforme consignado na Nota Técnica de Reanálise 267/2012, uma vez que diante dos documentos encaminhados pelo convenente, quando da apresentação da prestação de contas, não foi possível comprovar a efetiva realização do evento (Despacho: DPPCE/DP/SFC/CGU/PR 275/2014, processo: 72031.003427/2013-36, peça 1, p.195). Nesse expediente foi orientado, em 16/1/2014, que a Coordenação-Geral de Convênios - CGCV/MTur tomasse providências, buscando juntar aos autos provas materiais que sustentassem a opinião pela impugnação total da prestação de contas.

3. A Nota Técnica de Reanálise 267/2012 (peça 1, p.135) aponta as ressalvas não sanadas pelo convenente, quais sejam: o não envio de fotografias suficientes para comprovar a efetiva realização do evento, seja das bandas, dos itens de infraestrutura e prestação de serviço de segurança.

4. A Secex-RJ, ao instruir o feito (peças 5-6), propôs, em síntese, julgar regulares com ressalva as contas do responsável, considerando que os elementos então dispostos nos autos foram suficientes para elidir as irregularidades atribuídas ao Sr. Josimar Moura Aguiar. Esta Unidade Instrutiva considerou em sua análise que não havia indícios de dano ao erário e que restou comprovado que o objeto conveniado foi executado com os recursos do ajuste, amparada em pesquisa realizada no blog da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Trairí (peça 5, p.8-9, e peça 9), considerada não robusta o suficiente para comprovar a realização do Reveillon das Velas e a apresentação das bandas: ‘Zanzibar’, ‘Capitão Axé’, ‘Maria Caipirinha’ e ‘Forró de Ouro’.

5. Em decorrência ao despacho do Ministro-Relator de peça 8, foram pesquisados outros sítios de internet e outras fontes de informações com vistas a se certificar a respeito da correta execução do convênio, contudo se identificou apenas duas notícias: o blog da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Trairí (peça 5, p.8-9, e peça 9) e “O Estado CE” (link <http://www.oestadoce.com.br/esportes/bom-ano-novo>), sendo que este último sinaliza que houve o VIII Reveillon das Velas na passagem de 2010 para 2011, em Trairí, ou seja, houve o VII Reveillon das Velas na passagem de 2009 para 2010 (peça 10).

6. Convém ressaltar, fato pretérito, a Prefeitura Municipal de Trairí/CE autorizou a empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional, vencedora do Pregão 2009.12.07.1 promovido pela

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município de Trairi/CE, por meio das Ordens de Serviço, sem número, emitidas em 24/12/2009, autenticadas em cartório, a contratar os seguintes serviços para a realização do evento:

- a) contratação de atrações musicais: valor total R\$ 122.800,00 (peça1, p. 94).
- b) contratação de infraestrutura: valor total R\$ 29.150,00 (peça1, p. 95);
- c) contratação de segurança: no valor total de R\$2.250,00 (peça1, p. 76).

7. Na Nota Técnica de Reanálise 267/2012 (peça 1, p.135) constam as ressalvas não sanadas pelo convenente, identificadas nos quadros a seguir:

II – REANALISE TÉCNICA

| ITEM | OBJETO DA RESSALVA | RESSALVAS APONTADAS | RESPOSTA DO CONVENENTE | RESSALVA SANADA |
|------|--------------------------------|--|--|-----------------|
| 01 | Realização do evento | Encaminhar fotografia, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização do evento e a utilização da logomarca do MTur. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc. | As fotografias enviadas às folhas 133 a 143 não comprovam a efetiva realização do evento. Não há possibilidade, diante do material enviado, de certificação acerca da execução do objeto conveniado, visto que já ocorreram outras edições do evento intitulado "Réveillon das Velas", e não há elementos caracterizadores da edição em análise. | NÃO |
| 02 | Show musical da Banda ZANZIBAR | Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento devidamente datado (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e o show, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc. | As fotografias enviadas não comprovam a realização do show. | NÃO |

| | | | | |
|----|--|--|---|-----|
| 03 | Show musical da Banda Forró de Ouro | Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento devidamente datado (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e o show, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc. | As fotografias enviadas não comprovam a realização do show. | NÃO |
| 04 | Show musical da Banda Capitão Axé | Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento devidamente datado (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e o show, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc. | As fotografias enviadas não comprovam a realização do show. | NÃO |
| 05 | Show musical da Banda Maria Caipirinha | Encaminhar foto de cada show/apresentação, filmagem e/ou material de divulgação pós-evento devidamente datado (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas), que comprovem a efetiva realização de cada apresentação constante no Plano de Trabalho. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e a quantidade exata de banheiros químicos, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc e quantidade dos itens em questão. | As fotografias enviadas não comprovam a realização do show. | NÃO |

| | | | | |
|-----------|--|---|---|------------|
| <p>06</p> | <p>Locação de 30 unidades de Banheiros Químicos (15 masculinos e 15 femininos)</p> | <p>Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, que permitam verificar a execução do item no contexto do evento, conforme o plano de trabalho aprovado; e/ou declaração da empresa prestadora de serviço de coleta dos dejetos dos banheiros químicos. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e o show, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.</p> | <p>A fotografia enviada à folha 140 não é suficiente para comprovação da contratação do item, visto que não é possível considerá-lo na quantidade especificada no Plano de Trabalho aprovado, assim como não se visualizam elementos caracterizadores do evento que demonstrem sua utilização no contexto do mesmo.</p> | <p>NÃO</p> |
| <p>07</p> | <p>Locação de Gerador de Energia de 250 KVA</p> | <p>Encaminhar declaração da empresa pública estadual responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o município, de acordo com o aprovado no plano de trabalho ou fotografias que sejam suficientes para comprovação do item, ressaltando que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento e a potência do gerador, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc e também que comprovem as especificações do item em questão.</p> | <p>A fotografia encaminhada à folha 137 não comprova a contratação do item, visto que não se visualizam elementos caracterizadores do evento, que possibilitem, assim, sua vinculação ao mesmo.</p> | <p>NÃO</p> |

| | | | | |
|----|--|--|---|-----|
| 08 | <p>ILUMINAÇÃO: Locação de iluminação especial com 12 efeitos tipo DST SPOT 250 ou similar; 24 refletores com lâmpadas par, 6 refletores PAR 56 localite, 02 Mini bruts com 6 lâmpadas cada 2 maquina de fumaça com ventiladores, uma mesa avolite perola 2000, e demais equipamentos e acessórios necessários para atender a iluminação das apresentações artísticas no palco do evento.</p> | <p>Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do Mtur, de forma que seja possível verificar a correta execução deste item conforme o plano de trabalho aprovado. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.</p> | <p>As fotografias enviadas às folhas 133 a 143 não comprovam a contratação dos itens de infraestrutura constantes no Plano de Trabalho aprovado. Não há possibilidade, diante do material enviado, de certificação acerca da execução do objeto conveniado, visto que já ocorreram outras edições do evento intitulado "Réveillon das Velas", e não há elementos caracterizadores da edição em análise.</p> | NÃO |
| 09 | <p>LOCAÇÃO DE PALCO: Locação de palco completo (12 m de boca x 08 m de profundidade x 2 m de altura do chão para piso x 6 m de altura do piso para teto), com cobertura em lona, piso de estrutura metálica coberto com compensado de 15 mm, encapetado, fechado nas laterais e fundo em lona ou compensado, 2 escadas de acesso laterais em estrutura de ferro, com camarim climatizado e banheiro, com 01 área de serviço lateral coberta, tamanho 5m x 5m, na altura do palco, com reservado para artistas e produção; 03 praticáveis para sustentação dos equipamento e instrumentos, sendo 2 de tamanho 3m x 2m x 0,4 m e outro tamanho 4m x 3m x 0,4m; durante 2 dias de evento</p> | <p>Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do Mtur, de forma que seja possível verificar a correta execução deste item conforme o plano de trabalho aprovado. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc.</p> | <p>As fotografias enviadas às folhas 133 a 143 não comprovam a contratação dos itens de infraestrutura constantes no Plano de Trabalho aprovado. Não há possibilidade, diante do material enviado, de certificação acerca da execução do objeto conveniado, visto que já ocorreram outras edições do evento intitulado "Réveillon das Velas", e não há elementos caracterizadores da edição em análise.</p> | NÃO |

| | | | | |
|----|---|---|--|-----|
| 10 | SONORIZAÇÃO: Locação de um som LINE ARRAY EB, com 24 caixas line array eb 1002 com 2x10 rcf+ti rcf 08 caixas line array eb 1502 com 2x15" rcf +tircf 16 caixas sub sb 850 com 2x18" rcf, 02 mesas de 48 canais. Para atender artistas nacionais. (um dia) | Encaminhar fotografias originais, datadas e em foco aberto ou filmagem, também em foco aberto, contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do Mtur, de forma que seja possível verificar a correta execução deste item conforme o plano de trabalho aprovado. Ressalta-se que as imagens comprobatórias devem estar em ângulo em que seja possível identificar o evento, portanto deve ser possível visualizar elementos caracterizadores do evento, como por exemplo, o nome do evento, logomarca do MTur e da prefeitura etc. | As fotografias enviadas às folhas 133 a 143 não comprovam a contratação dos itens de infraestrutura constantes no Plano de Trabalho aprovado. Não há possibilidade, diante do material enviado, de certificação acerca da execução do objeto conveniado, visto que já ocorreram outras edições do evento intitulado "Réveillon das Velas", e não há elementos caracterizadores da edição em análise. | NÃO |
| 11 | Contratação de Serviços de Segurança composto de 30 pessoas, sendo 20 homens e 10 mulheres. | Encaminhar declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem que comprovem o item no contexto do evento proposto. | Não foram encaminhados documentos comprobatórios da execução do serviço. | NÃO |

EXAME TÉCNICO

8. Com relação à atribuição de responsabilidade, esta deve ser imputada ao Sr. Josimar Moura Aguiar, Prefeito do Município de Trairi/CE (período de 2009 a 2012), signatário/gestor do convênio e responsável pela realização das despesas com os recursos federais e à empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional (CNPJ: 09.201.332/0001-09), pois em se tratando de não comprovação da execução do objeto e restando comprovado que terceiros foram remunerados com recursos do convênio inquinado, devem estes ser chamados a integrar o feito, em solidariedade com o gestor responsável, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante a possibilidade de ter havido o pagamento sem a correspondente contraprestação (Parecer do MPTCU, peça 7).

9. Em face da nova análise promovida no exame técnico (itens 8-9 desta instrução), consoante o exposto na instrução à peça 12, apresentou-se proposta de citação solidária do Sr. Josimar Moura Aguiar, ex-prefeito do Município de Trairi/CE (CPF:231.639.253-91) e da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda-ME (CNPJ: 09.201.332/0001-09) pela não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos provenientes do convênio, uma vez que a documentação apresentada como prestação de contas desse convênio, conforme a Nota Técnica de Reanálise 267/2012 (peça 1, p.135), não revela a realização efetiva do evento pactuado e não demonstra o nexo entre os recursos federais transferidos e as despesas apresentadas na execução do objeto, o que implica no descumprimento do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem assim do disposto no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, além da cláusula décima segunda do respectivo termo de convênio (peça 1, p. 39-41).

10. O Pronunciamento da Unidade (peça 13) manifestou-se de acordo com a proposta de citação, efetivada, com base na delegação de competência contida na Portaria-Min-BD 1, de 22 de agosto de

2014, concedida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, Bruno Dantas, ao Titular desta unidade, bem como na delegação da competência constante da Portaria-Secex-RJ n. 1/2016 e, ainda despacho de peça 8.

11. A fim de promover a citação do Sr. Josimar Moura Aguiar, foi encaminhado ao então prefeito do Município de Trairi/CE o Ofício 280/2018-TCU/SECEX-RJ, de 19/2/2018 (peça 16), regularmente citado, em 20/3/2018, conforme o aviso de recebimento inserto à peça 19.

12. Registre-se que à empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda foi encaminhado o Ofício de citação 279/2018-TCU/SECEX-RJ, de 19/2/2018 (peça 17), ao endereço constante da base de dados da Receita Federal (RODOVIA BR 116 2650 LOJA 2638, CAJAZEIRAS, FORTALEZA, peça 15), no entanto a citação não logrou êxito, sendo o envelope contendo o expediente citatório devolvido pelos Correios, com a informação que o destinatários ‘mudou-se’ (peça 18).

13. Considerando que o endereço da referida empresa continua o mesmo da base da Receita Federal, realizado contato telefônico para o número constante da peça 15, pelo SApoc-RJ, conforme o Despacho de 17/5/2018 (peça 20), apurou-se que reside a empresa Contigo Contabilidade, a qual informou desconhecer a empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda. Ademais, considerando um possível endereço da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda (peça 1, p. 94) constante de Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Trairi/CE, concluiu-se que esse endereço é insuficiente (ROD BR 116 SALA 102 AEROLANDIA - FORTALEZA).

14. Pelo exposto, visto que já foram esgotados todos os recursos de localização do responsável dentro das possibilidades desta secretaria, o SApoc-RJ apresentou proposta de citação da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda pela via editalícia, nos mesmos termos do ofício expedido.

15. A citação da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda, via editalícia, foi promovida por meio do Edital n. 27-SECEX-RJ, de 17 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, n. 95, de 18/5/2018 (peça 22).

CONCLUSÃO

16. Sendo o Sr. Josimar Moura Aguiar regularmente citado por meio Ofício 280/2018-TCU/SECEX-RJ, de 19/2/2018 (peça 16), conforme atesta o aviso de recebimento à peça 19, o responsável não atendeu a citação e não se manifestou quanto às irregularidades imputadas.

17. Citada por via editalícia, a empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda, em solidariedade com o Sr. Josimar Moura Aguiar, não se manifestou quanto às irregularidades apontadas. Importa ressaltar que, na fase preliminar à citação por edital, foram adotadas providências com vistas à localização da empresa solidária pelo débito apontado nos autos.

18. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inertes os responsáveis, impõe-se que sejam considerados revéis, dando-se prosseguimento ao feito, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

19. Diante da revelia Sr. Josimar Moura Aguiar e da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda, e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em suas condutas, propõe-se que suas contas sejam julgadas irregulares e que os responsáveis sejam condenados em débito, bem como lhes seja aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmº. Sr. Ministro Relator Bruno Dantas, por intermédio da douda Procuradoria, cabendo oferecer as seguintes propostas:

a) considerar revéis o Sr. Josimar Moura Aguiar e a empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘c’, e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Josimar Moura Aguiar (CPF:231.639.253-91), Prefeito do Município de Trairí/CE, no período de 2009 a 2012, na qualidade de signatário/gestor do convênio e responsável pela realização das despesas com os recursos federais, e da empresa Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda (CNPJ: 09.201.332/0001-09), terceira remunerada com recursos do Convênio MTur 1848/2009 (Siconv 727312/2009), celebrado em 28/12/2009, entre o Município de Trairí/CE e o Ministério do Turismo e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos provenientes do convênio, uma vez que a documentação apresentada como prestação de contas desse convênio, conforme Nota Técnica de Reanálise 267/2012 da Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios (peça 1, p.135), não revela a realização efetiva do evento pactuado e não demonstra o nexó entre os recursos federais transferidos e as despesas apresentadas na execução do objeto, o que implica no descumprimento do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, bem assim do disposto no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, além da cláusula décima segunda do respectivo termo de convênio (peça 1, p. 39-41);

| VALOR ORIGINAL (reais) | DATA DA OCORRÊNCIA | Tipo débito/crédito |
|-----------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| 150.000,00 | 25/2/2010 | débito |
| 2.300,00 | 5/5/2010 | crédito |

c) aplicar ao Sr. Josimar Moura Aguiar (CPF:231.639.253-91) e à Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda (CNPJ: 09.201.332/0001-09) a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

e) encaminhar cópia da deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

SECEX-RJ, em 3/7/2018.

Rita de Cássia Guimarães Barboza

AUFC - mat. 2388-4

ANEXO I - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

| Irregularidade | Responsáveis (Solidários) | Período de Exercício | Conduta | Nexo de Causalidade | Considerações sobre a responsabilização do agente |
|---|---|---|--|---|--|
| Irregularidades na execução física do objeto do Convênio MTur 1848/2009 (Siconv 727312/2009), apontadas na Nota Técnica de Reanálise 267/2012 | Josimar Moura Aguiar ex-Prefeito do Município de Trairi/CE (CPF: 231.639.253-91); Construir Assessoria e Consultoria Educacional e Produções Artísticas Ltda (CNPJ: 09.201.332/0001-09) | Josimar Moura Aguiar, prefeito no período de 2009 a 2012. | Não comprovação da correta e regular aplicação dos recursos provenientes do Convênio MTur 1848/2009 (Siconv 727312/2009) | A documentação apresentada como prestação de contas desse convênio, conforme Nota Técnica de Reanálise 267/2012 não revela a realização efetiva do evento pactuado e não demonstra o nexo entre os recursos federais transferidos e as despesas apresentadas na execução do objeto. | Não há elementos que permitam caracterizar a totalidade da execução física do objeto pactuado. |